



287  
/

## TERMO DE CONTRATO

**PROC. Nº 97/2020**  
**EDITAL Nº 08/2020**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO – IMESC E JK TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E MODALIDADE “C”, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.**

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Falcão Ribeiro, RG nº 2.873.684 - RJ e CPF nº 315.432.437-20, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28/04/1970, e a empresa JK Transportes locações e Serviços Eirelli EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.045.434/0001-03, com sede á Rua Bom Pastor, nº2732 sala 47, Ipiranga - São Paulo - SP, CEP nº 04203-003, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sra. Jane Keller Celestino Favero, portador do RG nº 24.317.093-2 e CPF nº256.487.868-75, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos Seminovos na Modalidade “C” em caráter não eventual, sendo:

- 1 do Grupo B;
- 1 do Grupo S-1 (sedan);
- 1 do Grupo S2- categoria 2 (Van).

Objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do contratante, de acordo com as especificações técnicas, planilhas, locais de prestação de serviços e demais documentos constantes no Processo nº 97/2020.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com **eficácia e qualidade** requeridas.

J. S.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

289  
4

3- .O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário/mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviço, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARAGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARAGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na

J. J.  
J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

289  
J.

inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARAGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações previstas no item 4 do **Anexo I** (Termo de Referência), à contratada caberá:

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:

J. F. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

290  
J.

- Frustrar ou fraldar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as obrigações estabelecidas no item 6 do Anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

J. S. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

291  
y.

1. Após O Término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- O valor devido referente à locação mensal no mês de entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês;
- Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- O contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputados à contratada;
- A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada por conta da não execução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias uteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal eletrônica, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas por e-mail nos endereços [isgerolla@imesc.sp.gov.br](mailto:isgerolla@imesc.sp.gov.br); [tesilva@imesc.sp.gov.br](mailto:tesilva@imesc.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTRAS DESPESAS**

1- No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas à Contratada, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs ( Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

292  
J.

2- Estima-se a necessidade de 10 (dez) pernoites por mês, que será informada à Contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3- O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido na Clausula sexta deste Contrato, e comprovado através da apresentação dos recibos.

4- O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$24.132,60 (vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$361.989,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais), mediante os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor fixo Veiculo/Mes	Km/Mês Estimada	Valor Unitário	Valor Km Rodado	Quant Horas ad	Valor hora	Total horas ad	Total Mensal
Locação de veículo G.B - 44hs semanais	1	R\$6.200,00	2.000	R\$0,30	R\$600,00	15	R\$15,00	225,00	R\$7.025,00
Locação de Veiculo G. S-1 44hs semanais	1	R\$5350,00	3.500	R\$0,30	R\$1.050,00	10	R\$15,00	R\$150,00	R\$6.550,00
Locação de Veiculo G. S-2 cat. 2 Van 12hs dia.	1	R\$9.057,60	3.500	R\$0,30	R\$1.050,00	30	R\$15,00	R\$450,00	R\$10.557,60
								Total Mensal	R\$24.132,60
								Prazo	15 meses
								Valor Total	R\$361.989,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

J. J. J.



293  
J.

### PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste

P0= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/PC0= variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### PARAGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de 05/2020, que será considerada a data de referência dos preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 004001001, de classificação funcional programática 14122171459020000 e categoria econômica 33903343.

### PARAGRAFO ÚNICO

Nos exercícios seguintes, correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, de acordo com a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação ao Contratante (órgão da Administração) da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de

J. S. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

294  
J

recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

2.1. As comprovações a serem apresentadas relativas ao FGTS, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET.

2.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município em que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme a Lei Municipal de São Paulo nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em especial no seu Art. 9º, § 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nº 14.042, de 30 de outubro de 2005, e nº 14.865, bem como os Decretos Municipais nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e nº 56.235, de

03 de julho de 2015, o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

*Obs.:* O Contratante (órgão/entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional) terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

*Nota 1:* Para os serviços prestados nos demais municípios, deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, efetuando-se as devidas adequações na redação do item 4.2.3.

*Nota 2:* Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, ou quando prestados dentro do território do município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do município de São Paulo, a redação do item 2.3. deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada.

2.3. Por ocasião da apresentação ao Contratante (órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

J. F. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

295  
1

2.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.5. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, o Contratante (órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo; obrigando-se a recolher, em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante (órgão da Administração) proceder a retenção e o recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

3.2. O Contratante (órgão da Administração) emitirá uma Guia da Previdência Social (GPS) específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante (órgão da Administração) se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

3.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante (órgão da Administração) cópia da:

Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

1- Nome dos segurados;

J. J. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

296  
J.

- 2- Cargo ou função;
- 3- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4 - Descontos legais;
- 5 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 6- Totalização por rubrica e geral; e
- 7 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARAGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar

J. S. J.



297  
J.

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste documento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade Apólice de Seguro Garantia, no valor de R\$18.099,45 (dezoito mil e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

J. S. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

298  
9

1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante e execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A cobertura prevista no Paragrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência e garantia.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

**PARAGRAFO QUARTO**

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Paragrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

**PARAGRAFO QUINTO**

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta Cláusula Décima Quinta.

**PARAGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

**PARAGRAFO SÉTIMO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

Caso fortuito ou força maior;

J. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

299  
J

Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

**PARAGRAFO OITAVO**

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o §4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital mencionado no preambulo e seus anexos;

A proposta apresentada pela CONTRATADA.

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preambulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

J  
J



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200 - Fax: (11) 3821-1211

www.imesc.sp.gov.br

300  
y.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo -IMESC

Paulo Roberto Falcão Ribeiro  
Superintendente

**CONTRATADA:**

JK Transportes Locações e Serviços Eirelli EPP

Jane Keller  
Celestino Favero

Assinado de forma digital por Jane Keller  
Celestino Favero  
DN: cn=Jane Keller Celestino Favero, ou=jk  
transportes,  
email=contato@jktransportes.com, c=BR  
Dados: 2020.12.23 15:44:14 -03'00'

Jane Keller Celestino Favero  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

Priscila Tamanaha  
RG nº 43.723.277-3

Inês de Sousa Bueno Gerolla  
RG nº 6.944.607-6